

**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO/MG.**

Aos 12 (dez) dias do mês de Janeiro do ano de 2017 as 19:00 horas na Sede da municipalidade em Desterro do Melo MG, realizou-se a Segunda Reunião Extraordinária da Câmara do ano de 2017, sob a Presidência do Vice-Presidente Celso Simões da Silva. Conferidas as presenças dos Vereadores: Alípio Ferreira de Lima Filho, Celso Simões da Silva, Cleusa Barbosa Véspoli, Edimar Coelho da Silva, Jerônimo Francisco de Melo, Marcelo Elias Gomes e Vicente de Oliveira Antunes e ausência justificada do vereador Robison Pereira Gomes. Iniciando a reunião, o Vice Presidente Celso Simões da Silva assumiu os trabalhos e determinou ao Primeiro Secretário vereador Marcelo Elias Gomes que procedesse a leitura da ata da reunião anterior, a mesma, após lida foi aprovada e assinada por todos, em seguida determinou a Leitura da Ordem do dia, a saber: Parecer da comissão de Legislação, Justiça e Finanças às emendas aditivas de numero 04, 05 e 06 apresentadas pelo vereador Jerônimo Francisco de Melo ao PL 001/2017 que “Dispõe sobre a contratação temporária em casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Carta Federal”. O Presidente colocou em discussão única as emendas nº 04, 05 e 06, propostas pelo vereador Jerônimo. Com a palavra o Vereador Edimar destacou a importância da emenda nº 05, frisando que esta, sugere a substituição da expressão município de Desterro do Melo para Executivo, tendo em vista, que da forma como se propõe estaria abrangendo o Poder Legislativo, sendo que este tem a sua legislação própria. Na sequência explanou sobre a Emenda nº 04, destacando que o artigo 10 da proposta de lei trata das circunstâncias de rescisão dos contratos temporários de trabalho celebrados com base na futura Lei. No entanto, as situações previstas nos incisos do artigo 10 parecem dispor sobre ocasiões que forem necessárias a rescisões antecipadas, uma vez atingido o prazo total do contrato. Desta forma, a emenda aditiva, visa inserir o inciso V na redação do artigo 10 do PL 001/2017 para acrescentar a hipótese de rescisão contratual pelo decurso do prazo ou por extinção de Programa, considerando o que se encontra disposto no inciso II do artigo 3º do PL 001/2017. Concluindo que esta emenda visa resguardar o prefeito para que ele não tenha que notificar o funcionário e nem o funcionário precisa pedir para sair. Prosseguindo ainda em sua fala o vereador Edimar esclareceu seu posicionamento referente à emenda nº06/2017, destacando que o artigo 12 da proposta de lei em análise pretende dar validade aos contratos de trabalho temporários feitos com base na Lei

municipal 438/1997 que teve os incisos I, II e IV do artigo 1º declarados inconstitucionais. Como a declaração de inconstitucionalidade retira a validade de qualquer ato fundamentado nos dispositivos inconstitucionais e para evitar a continuidade de contratos celebrados com base em tais casos após a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, devem ser resguardados apenas os contratos celebrados antes da publicação do resultado do julgamento, uma vez que após tal ocasião a Administração municipal tomou ciência da inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei municipal e não poderia mais ter feito contratações com suporte em Lei inconstitucional. Desta forma, foi proposta a presente emenda aditiva, a fim de adicionar à redação do artigo 12 do PL 001/2017 um limitador temporal à validade dos contratos celebrados com base na lei anterior. Dando continuidade, o presidente colocou em votação única as emendas nº 04, 05 e 06/2017 de autoria do vereador Jerônimo. Sendo estas rejeitadas por 04 (quatro) votos a 03 (três). Contrários as emendas Marcelo Elias Gomes, Cleusa Barbosa Véspoli, Alípio Ferreira de Lima Filho e Vicente de Oliveira Antunes e favoráveis as emendas, Edimar Coelho da Silva, Francisco Lopes de Faria Filho e Jerônimo Francisco de Melo. Prosseguindo o Presidente colocou em segunda discussão o Projeto de Lei nº 01/2017. Iniciando a discussão o vereador Jerônimo manifestou o seu pesar em relação a rejeição das emendas, emendas estas que iriam melhorar o projeto, inclusive rejeitadas sem que houvesse nenhuma discussão por parte da situação, frisou o vereador. Lembrando que no ano que passou houve erros banais nos projetos encaminhados esta Casa e que eram corrigidos por eles enquanto oposição na época. Enfatizou que no ano passado teve um projeto de orçamento com de soma na cifra de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e inclusive um vereador deles apresentou uma emenda para correção e esta foi aprovada. Ressaltando que provavelmente virão projetos com algum erro, pois ninguém é perfeito, onde certamente tentarão corrigir, podendo não ter êxito. Ao concluir conclamou aos pares que antes de rejeitar uma emenda deve-se analisar, ou senão, continuarão votando leis com redação errada ou inconstitucionais. Destacando que estava predeterminado a votar contra o PL, pois emendas tão boas foram rejeitadas, porém iria estudar seu voto. Com a palavra o Vereador Edimar que disse que desde já seu voto seria favorável ao PL 001/2017, porém se este projeto tivesse chegado no ano passado o pessoal estaria quase batendo neles na rua, pois o PL esta restringindo a contratação dos funcionários da prefeitura, se antes do dia 17/06/2016 a prefeita podia contratar com facilidade a partir da aprovação deste projeto a mesma terá dificuldade de fazer as contratações, o Vereador enfatizou ainda que o PL esta praticamente 99% constitucional e quanto as emendas a aprovação destas

seria para melhorar o projeto, duas delas foram posicionamento da assessoria jurídica no qual foram apresentadas na reunião da comissão juntamente com o vereador Alípio e Vereadora Cleusa. O Vereador enfatizou ainda que faz oposição sim, porém com responsabilidade e que esta sempre pensando no bem do Município, mas que maioria das vezes eles são mal interpretados. O vereador terminou dizendo que votar um projeto com erro lá na frente ele pode ser declarado inconstitucional assim como a lei nº 438/97, e que os vereadores deveriam ao menos respeitar o posicionamento jurídico da casa que não é dele, nem dos colegas mais sim do Jurídico, o vereador disse que o voto é livre e ele respeita isso e vota favorável ao projeto pela parte jurídica não pelo mérito, pois o projeto vai restringir as contratações do pessoal, mas pela legalidade do PL o voto dele seria favorável. Com a palavra o Vereador Marcelo Elias Gomes que destacou que ele não tem como opinar a respeito do que aconteceu no passado, pois o mesmo e seus companheiros não estavam presentes nesta casa e que eles resolveram votar o projeto de forma original, porém eles ainda vão ter tempo de conversar e analisar outros projetos que virão do executivo. Com a palavra o vereador Jerônimo rebateu a fala do vereador Edimar, frisando que quando ele disse que o projeto vai restringir as contratações, na verdade as contratações sem concurso público já são restritas pela Constituição Federal, não vai ser este projeto que irá restringir, uma vez que o funcionário público por lei tem que ser concursado, existem algumas raras exceções que permite que o chefe do executivo ou legislativo ou quem detém o poder possa fazer contratações extras. Com a palavra o vereador Edimar que esclareceu ao vereador Jerônimo que quando ele disse que vai dificultar a contratação é em relação à lei que já existia no município a Lei 438/97 e não em relação à Constituição Federal. Não havendo mais quem discutir, o presidente colocou em segunda votação e redação Final o Projeto de Lei nº 001/2017 que foi aprovado por unanimidade e encaminhando para a sanção do Executivo. Não havendo mais nada a tratar e estando esgotadas as matérias da pauta, o Presidente encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. E para constar foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos os Vereadores. Desterro do Melo, Sala de Reuniões, 12 de janeiro de 2017.

**ROBISON PEREIRA GOMES**  
**PRESIDENTE**

**CELSO SIMÕES DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**MARCELO ELIAS GOMES**  
**1º SECRETÁRIO**

**ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO**  
**2º SECRETÁRIO**

**CLEUSA BARBOSA VÉSPOLI**  
**VEREADOR**

**EDIMAR COELHO DA SILVA**  
**VEREADOR**

**FRANCISCO LOPES DE FARIA FILHO**  
**VEREADOR**

**JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO**  
**VEREADOR**

**VICENTE DE OLIVEIRA ANTUNES**  
**VEREADOR**

